



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Ofício nº765/2022

126

Mococa, 29 de agosto de 2022.

Excelentíssima Senhora

**ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI**

Presidente da Câmara Municipal de

Mococa – SP



Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei em epígrafe, para a apreciação e votação por parte desta Casa de Leis.

O projeto de lei autoriza a participação do Município em convênio com a Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana – AMOG.

As ações da Associação, através de seu Consórcio CIMOG, vêm ao encontro de planejamento do fomento ao desenvolvimento e colaboração entre os municípios da região da Baixa Mogiana.

As atividades consorciadas são o melhor meio para atendimento às demandas que se apresentarão nos próximos anos, garantindo um desenvolvimento sustentável e em nível regional.

Diante do exposto e da importância da matéria, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida e apreciação do presente Projeto de Lei, de relevante matéria.

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

  
**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

328

### PROJETO DE LEI Nº , DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

***“Autoriza a Participação do Município de MOCOCA, na Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana – AMOG, e dá outras providências.”***

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa,  
Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, aprovou Projeto de Lei nº \_\_\_\_ /2022, de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de MOCOCA a integrar os quadros associativos da Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana – AMOG.

Art. 2º O Município de MOCOCA, através do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a repassar mensalmente à Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana – AMOG, contribuição associativa, fixada anualmente em assembléia-geral e prevista em convênio de mútua cooperação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por anulação de dotações, para atender despesas decorrente da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamento futuros, dotações próprias para mesma finalidade.

Art. 4º O Município de MOCOCA providenciará, anualmente, a adequação necessária a Lei Orçamentária Anual, para fazer jus às despesas previstas nesta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE AGOSTO DE 2022.

  
**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal

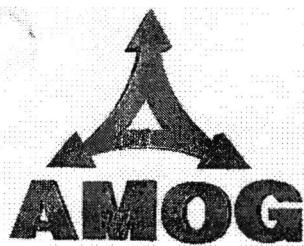
**APROVADO**

Em \_\_\_\_\_ Discussão por \_\_\_\_\_

Sessão 05 / 09 / 2022.

  
**Elisangela Maziero**  
Presidente





Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana

Fundada em 08.01.1976

Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.

Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: amog.amog@yahoo.com.br

GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

Guaxupé, 18 de novembro de 2019.

Circ. 021/2019

Senhor Prefeito,

Venho por meio desta, CONVOCAR Vossa Excelência, para participar da assembleia a realizar-se no dia 06/dezembro/2019 (sexta feira), às 10h30min na sede da AMOG, em Guaxupé, à Rua Joaquim Augusto Ferreira, 12, Parque das Orquídeas.

Pauta:

- Deliberação de novo Estatuto da AMOG;

Para sua análise prévia segue anexo atual estatuto da AMOG, bem como proposta de atualização do mesmo.

Contamos certos com a presença de Vossa Excelência.

Atenciosamente.

Paulo Sérgio Gornati  
Presidente da AMOG  
Prefeito de Monte Santo de Minas

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GUAXUPÉ  
Travessa Izabel Puntel, 22-B - Centro Fone:(35)3551-8931

SELO DE CONSULTA: CJV11015 - Cód. Seq.: 6810.1615.7000-2282  
Quantidade de atos praticados: 2  
Ato(s) praticado(s) por: Juliana das Dores Gomes Correa-Escrevente  
Emol: 116,50 - TFJ: 39,44 - Valor final: 155,94 - ISS: 0  
Consulte a validade desse Selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>

QR CODE

PROTOCOLO Nº 14140 REG Nº 2 - Lº A-13 - PÁG 87 - AV - 7  
Guaxupé, MG, 10 de janeiro de 2020.  
  
( ) Basília A. M. Carvalho Balbino - Oficial Interina  
( ) Sebastiana Alves de Lima - Substituta  
( ) Carmen Eugênia S. Rezende - Escrevente Autorizada

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
106,91			6,59	39,44	155,94

Código	1014 6101-6	Total
Qtd	1	2

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS  
Bol. Basília Amélia M. C. Balbino  
OFICIAL INTERINA  
Sebastiana Alves de Lima  
SUBSTITUTA  
Carmen Eugênia Silva Rezende  
AUTORIZADA

Alterosa, Arceburgo, Areias, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Conceição da Aparecida, Guaraniésia, Guaxupé, Itamogí,  
Jacuí, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muçumibinho, Nova Resende, São Pedro da União.

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM  
06/DEZEMBRO/2019.**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA BAIXA MOGIANA**

Ao sexto dia do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às dez horas e trinta minutos, em primeira convocação, na sede da associação, sítio à Rua Joaquim Augusto Ferreira, 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG, reuniram-se os Prefeitos dos municípios associados à AMOG. **Como pauta a aprovação da atualização do Estatuto da AMOG.** Os trabalhos foram presididos pelo Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Sr. Paulo Sérgio Gornati, atual presidente da AMOG assessorado por Leiner Marchetti Pereira e por mim, Marco Antônio Godoy, que lavro a presente ata. Com a palavra o Prefeito, cumprimentou a todos, enfatizando a importância da atualização do Estatuto, relatando seus objetivos e finalidades, de acordo com o estabelecido. Verificou-se também estarem presentes os números de municípios necessários para realização da Assembleia Geral Extraordinária não havendo reservas a serem apreciadas. Concluída a leitura e explicações jurídicas, o estatuto foi submetido à discussão e posterior votação. **Ouvido os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade.** Por fim o Presidente deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, Marco Antônio Godoy, que lavrasse a presente ata e procedesse a sua publicação e com a assinatura dos municípios consorciados; A presente ata segue assinada por mim e pelos prefeitos presentes, como sinal de sua aprovação.

**Presidente AMOG:**

1- Paulo Sérgio Gornati, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo/agricultor Prefeito de Monte Santo de Minas, portador do CPF: 444.922.356-04, RG: 7.260.922 SSP-SP, domiciliado à Praça Olinto Paulino da Costa, 421, centro, no Município de Monte Santo de Minas – MG.

**Vice Presidente:**

Custódio Ribeiro Garcia, brasileiro, casado, agricultor, Prefeito de São Pedro da União, portador do CPF: 314.255.936-15, RG: M-1.776.122 SSP-MG, domiciliado à Rua Vereador Cecílio Francisco Sales, 449, centro, no Município de São Pedro da União – MG.

**Vice Presidente:**



3- Valdevino de Souza, brasileiro, casado, contabilista, Prefeito de Monte Belo, portador do CPF: 121.663.246-49, RG: M-351.424 SSP-MG, domiciliado à Rua Sete de Maio, 503, centro, no Município de Monte Belo – MG.

Conselho Fiscal:

4- Nei Andre Freire, brasileiro, casado, técnico em agronomia, Prefeito de Bom Jesus da Penha, portador do CPF: 962.049-826-72, RG: MG-6.517.390-SSP-MG, domiciliado á Av. Goiania, 545, Centro, no Município de Bom Jesus da Penha – MG.

5- Jarbas Correa Filho, brasileiro, casado, empresario, Prefeito de Guaxupé , portador do CPF: 499.016.996-48, RG: MG-8.703.363SSP/MG, domiciliado á Rua João Batista de Barros, 971, Bairro Jardim Nova Guaxupé, no Município de Guaxupé - MG.

6- Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, brasileiro, casado, advogado, Prefeito de Muzambinho, portador do CPF: 286.830.486-91, RG: M-531.149 SSP-MG, domiciliado à Rua Bom Pastor, 17, Bairro Vale do Sol, no Município de Muzambinho – MG.

Conselho Fiscal Suplente:

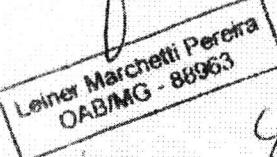
7- José Roberto Rodrigues, brasileiro, casado, Agricultor, Prefeito de Nova Resende, portador do CPF: 024.086566-99, RG: M-7.760.787 SSP-MG, domiciliado à Rua Cel. Jaime Gomes, 164, centro, no Município de Nova Resende – MG.

8- Laércio Cintra Nogueira, brasileiro, divorciado, funcionário público estadual, Prefeito de Guaranésia, portador do CPF: 472.513.876-20, RG: MG-2.867.333 SSP-MG, domiciliado á Rua Barão do Rio Branco, 618, Centro, no Município de Guaranésia – MG.

9- Claudeci Divino de Araújo, brasileiro, casado, agricultor, Prefeito de Juruaiá, portador do CPF: 605.294.906-68, RG: M-3.902.211 SSP-MG, domiciliado no Sítio Terra Boa II, Bairro Mata do Sino, no Município de Juruaiá – MG.

Demais prefeitos AMOG:

10- Gilson Pereira de Melo, brasileiro, casado, empresário, Prefeito de Arceburgo, portador do CPF: 662.553.146-53, RG: 20.743.212-0 SSP-SP, domiciliado á Rua José Bonifácio, 123, Centro, no Município de Arceburgo – MG.



11- Pedro Francisco da Silva, brasileiro, casado, dentista, Prefeito de Areado, portador do CPF: 188.889.506-30, RG: MG-744.784 – SSP-MG, domiciliado á Rua Isaias Alves Ferreira, 570, Centro, no Município de Areado – MG.

12- Edson José Ferreira, brasileiro, casado, agricultor, Prefeito de Cabo Verde, portador do CPF: 342.391.116-68, RG: M-3.537.718 SSP-MG, domiciliado á Av. Prefeito Duvivier Silva Passos, 118, Bairro São Judas Tadeu, no Município de Cabo Verde – MG.

13- Geraldo Magela da Silva, brasileiro, casado, pedagogo, Prefeito de Jacuí, portador do CPF: 389.592.706-04, RG: MG-2.252.826 SSP-MG, domiciliado á Rua Francisco A. Bueno, 133, Centro, no Município de Jacuí – MG.

14- Eduardo José Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, administrador, Prefeito de Botelhos, portador de CPF: 043.837.356-14, RG: MG-11.187.936 SSPMG, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, número 1096, apartamento B, Centro, Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

15- Marco Antonio Godoy, brasileiro, solteiro, Secretario Executivo da AMOG, portador do CPF: 052.197.326-09 e RG: 11.368.239, residente na rua Osmar Silva Barbosa, 206, Ap E26, Condomínio Vila Fiori, Bairro Bella Villa, Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GUAXUPÉ  
 Travessa Izabel Puntel, 22-B - Centro Fone:(35)3551-3931   
 SELO DE CONSULTA: CJV10987 - Cód. Seq.: 0296.1724.0911.8035  
 Quantidade de atos praticados: 18  
 Ato(s) praticado(s) por: Juliana das Dores Gomes Correa-Escrivente  
 Emo: 221,30 - TFJ: 72,24 - Valor final: 233,54 - ISS: 0  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>  
 PROTOCOLO N° 14139 REG. N° 2 - L.º A-13 - PÁG 70 - AV - 6  
 Guaxupé, MG, 10 de Janeiro de 2020.

( ) Basilia A. M. Carvalho Balbino - Oficial Interina					
( -> Sebastiana Alves de Lima - Substituta					
( ) Carmen Eugénia S. Rezende - Escrivente Autorizada					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
208,79			12,51	72,24	233,54

Código	6101-0/6101-8	Total
Qtd.	1	17

Guaxupé, 06 de dezembro de 2019.

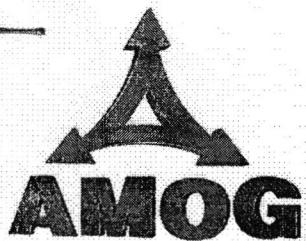
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
 Bel. Basilia Amelia M. C. Balbino  
 OFICIAL INTERINA  
 Sebastiana Alves de Lima  
 SUBSTITUTA  
 Carmen Eugénia Silva Rezende  
 AUTORIZADA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA BAIXA MOGIANA  
 CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO

MARCO ANTONIO GODOY  
 SECRETÁRIO EXECUTIVO AMOG  
 CPF: 052.197.326-09

06 DE DEZEMBRO DE 2019.





Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana

Fundada em 08.01.1976

Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.

Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: amog.amog@yahoo.com.br

GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

## ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA BAIXA MOGIANA

### ESTATUTO CONSOLIDADO

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E BASE DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º A Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana - AMOG, pessoa jurídica de direito privado, de prazo de duração indeterminado, é instituição de caráter político-representativo, técnico, científico, educativo, cultural e social dos municípios que a compõem.

§ 1º A Associação manterá absoluta neutralidade político partidária e combaterá qualquer discriminação religiosa, social, ideológica e racial.

§ 2º A associação, cujo exercício social coincide com o ano civil, rege-se pelo presente Estatuto e tem sede e foro em Guaxupé, Minas Gerais, na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, CEP 37.800-000.

§ 3º No texto deste Estatuto a palavra Associação e a sigla AMOG se equivalem para designar a Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana.

Art. 2º A Associação atuará em regime de íntima cooperação com entidades congêneres e afins, bem como com órgãos públicos estaduais, federais, municipais e entidades públicas e privadas.

Art. 3º Constituem suas finalidades:

I – propugnar pela formação, pela propagação e pela prática, na região em que atua, de uma doutrina municipalista sadia e objetiva, que tenha em vista o bem particular dos Municípios e a satisfação dos interesses regionais, com vistas ao desenvolvimento socioeducativo e harmonioso de toda a população da baixa mogiana mineira;

II – pugnar pela completa observância por parte dos governos estadual e federal, dos direitos dos Municípios consagrados nas respectivas Constituições e na legislação infraconstitucional e defender, em todas as situações e oportunidades, os seus legítimos interesses junto aos mesmos governos;

III – cooperar com o Poder Público de âmbito municipalista, e com as instituições particulares prestadoras de serviço público, para a melhoria das condições de vida da população da região da baixa mogiana mineira, através do desenvolvimento e do progresso econômico, social e técnico dos Municípios associados;

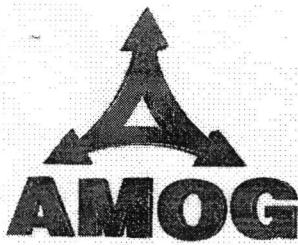
IV – pugnar pela integral aplicação dos princípios constitucionais administrativos da Administração Pública em todos os municípios associados;

V - postular administrativa e judicialmente medidas coletivas em favor dos municípios associados, representando-os perante entidades e órgãos não governamentais e governamentais do Estado de Minas Gerais e perante o Governo Federal e outras associações de movimentos municipalistas.

Art. 4º Para a realização de seus objetivos gerais, a AMOG exercerá suas atribuições diretamente ou por meio de convênios, ajustes, contratos ou acordos, competindo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

– promover atividades de coordenação, orientação e integração, traçar planos e estabelecer

Alterosa, Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Conceição da Aparecida, Guaraniésia, Guaxupé, Itamogí, Jacuí, Juruáia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União.



## Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana

Fundada em 08.01.1976

Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.

Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: amog.amog@yahoo.com.br

GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

- programas visando ao fomento e desenvolvimento da região da baixa mogiana mineira;
- II – realizar estudos e pesquisas, coligir dados e manter serviços estatísticos e de informações sobre o municipalismo;
- III – promover cursos de capacitação das mais variadas áreas de interesse dos Municípios associados visando estimular e promover o crescimento profissional dos agentes públicos municipais;
- IV – promover a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de pessoal ligado a administração pública dos municípios associados e da população em geral da região;
- V - ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios associados, prestando-lhes assistência técnica e serviços afins, tais como: auditoria, consultoria, elaboração, análise, avaliação e execução de projeto de forma cooperativa;
- VI – proporcionar, diretamente ou indiretamente, orientação quanto às fontes de crédito e outros recursos provenientes do governo estadual e federal, e sua conveniente utilização pelos municípios;
- VII – colaborar com instituições públicas ou privadas, direta ou indiretamente relacionadas com atividades municipalistas;
- VII – incorporar outras atribuições que, à luz da realidade municipalista e das possibilidades de atendimento, correspondam às características das linhas de ação da AMOG;
- IX – promover congressos regionais de todos os assuntos de interesse dos municípios que a compõe, para debater assuntos de interesse municipalista;
- X – organizar, periodicamente, encontros regionais de prefeitos e membros dos legislativos municipais, para intercâmbio e discussão de temas do interesse comum.

Art. 5º A AMOG, enquanto entidade catalizadora de todos os interesses dos municípios associados, atuará como elemento de ligação entre as demais entidades congêneres e as entidades públicas do Estado e da União, em todas as questões relacionadas à execução de obras, prestação de serviços e quaisquer iniciativas que traduzam necessidades de âmbito municipal.

Art. 6º A AMOG não tem finalidade lucrativa e todos os seus rendimentos e bens serão aplicados no País, e exclusivamente na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo único. Em nenhuma situação a AMOG promoverá distribuição de lucros entre os seus associados.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

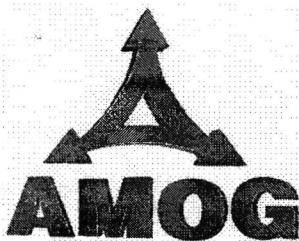
Art. 7º A Associação é constituída pelos municípios de Alterosa, Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Cabo Verde, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Guaxupé, Itamogi, Jacuí, Juruaiá, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende e São Pedro da União.

§ 1º É assegurado aos Municípios que vierem a ser criados por desmembramento dos municípios participantes da Associação o direito de passarem a integrá-la, desde que atendam ao disposto neste estatuto e na legislação vigente.

§ 2º Outros Municípios que desejarem, poderão filiar-se a associação, desde que sua filiação seja aprovada em Assembleia Geral desta, passando, neste caso a integrar a relação citada neste artigo.

Art. 7º A AMOG terá as seguintes categorias de sócios.

Alterosa, Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Guaxupé, Itamogi, Jacuí, Juruaiá, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União.



## Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana

Fundada em 08.01.1976

Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.

Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: amog.amog@yahoo.com.br

GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

I – Natos;

II – Efetivos.

Art. 8º São sócios natos todos os municípios associados, que integrarem a AMOG no momento da aprovação deste Estatuto, que estejam quites com suas obrigações estatutárias, representados por seus respectivos Prefeitos.

Parágrafo único. O sócio nato tem direito a voto nas Assembleias da AMOG, especialmente na de Eleição, desde que esteja rigorosamente em dia com todas as obrigações estatutárias.

Art. 9º São sócios efetivos da AMOG, todos os municípios que vierem a associar após a aprovação deste Estatuto.

§1º O sócio efetivo tem direito a voto nas Assembleias da AMOG, exceto na de Eleição, desde que esteja rigorosamente em dia com todas as obrigações estatutárias.

§2º Após completar 4 (quatro) anos de filiação, estamos rigorosamente em dia com as obrigações estatutárias, o sócio efetivo passa a categoria de sócio nato, com todas as prerrogativas inerentes.

Art. 10. Os sócios de quaisquer categorias somente perderão sua qualidade em virtude de renúncia, falta de cumprimento dos deveres estabelecidos neste estatuto e por deliberação da totalidade dos componentes do Conselho Diretor, sendo-lhes facultado recurso para a Assembleia Geral, nos casos de comprovada perda de idoneidade.

§1º Para que o sócio venha a renunciar a sua qualidade e requerer a retirada a associação, deve estar quite com as suas obrigações perante a AMOG.

§2º O sócio de quaisquer categorias que acumular mais de 90 (noventa) dias de atraso com suas obrigações estatutárias e/ou ausentar-se de mais de 3 (três) assembleias-gerais consecutivas, poderá ser desligado da associação, mediante deliberação do Conselho Diretor, sendo-lhes facultado recurso para a Assembleia-Geral.

## CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Art. 11. São órgãos de deliberação, execução e fiscalização da AMOG:

- a) a Assembleia-Geral;
- b) o Conselho Diretor;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) a Secretaria-Executiva.

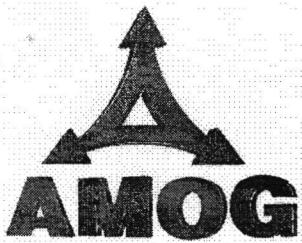
Art. 12. Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer órgão da Associação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, lavrado e assinado em livro próprio, independente de caução para garantia da responsabilidade de sua gestão.

Parágrafo único. A exigência de caução deverá ser deliberada exclusivamente por Assembleia-Geral.

Art. 13. Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não perceberão vencimentos pelo desempenho das respectivas funções.

## CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Alterosa, Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Conceição da Aparecida, Guaraniésia, Guaxupé, Itamogi, Jucui, Juruáia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União.



3/2

**Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana**  
**Fundada em 08.01.1976**  
Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.  
Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: amog.amog@yahoo.com.br  
GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

Art. 14. A Assembleia é órgão máximo da Associação e se compõe dos sócios natos e efetivos no exercício de seus direitos e devidamente regulares com todas as suas obrigações no dia da reunião, competindo-lhe, privativamente:

I – tomar conhecimento e deliberar a respeito do disposto no parágrafo único do artigo 15 deste Estatuto;

II – alterar o presente estatuto, observando as disposições legais;

III – deliberar sobre a extinção da Associação;

IV – suspender eventualmente as resoluções do Presidente do Conselho Diretor, quando incompatíveis com os objetivos da associação e/ou contrários à decisão da assembleia;

V – outros assuntos a serem deliberados mediante deliberação do Conselho Diretor e/ou do Conselho Fiscal.

§ 1º Cada sócio nato e efetivo tem direito a um voto, não podendo este ser cumulado com qualquer outro.

§ 2º Os sócios natos e efetivos serão representados pelos Prefeitos dos respectivos municípios e, em sua falta, pelos Vice-Prefeitos, mediante credenciamento por procuração.

§ 3º É proibida a representação por meio de mandatário ou representante de qualquer espécie, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º A verificação de quitação das obrigações estatutárias previstas no *caput* deste artigo far-se-á 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia, não tendo direito ao voto o sócio que pretender o pagamento do débito, ainda que retroativo, após esta data.

§ 5º Além dos casos previstos em lei a Associação se extinguirá mediante o voto de 4/5 (quatro quintos) dos sócios natos e efetivos.

Art. 15. A Assembleia-Geral Ordinária se reunirá uma vez a cada semestre.

Parágrafo único. Compete à Assembleia-Geral Ordinária:

- eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, na forma deste estatuto;
- se, por qualquer motivo justificado, não for possível realizar a Assembleia como previsto no *caput*, ficará, excepcionalmente, prorrogado o mandato dos membros do Conselho Diretor e Conselheiros em exercício, até a data da realização da Assembleia;
- aprovar as contas e balanços de demais exigências fiscais e legais;
- conhecer os planos anuais de trabalho, dos relatórios de atividades, do orçamento e da programação financeira, ratificando-os ou lhes introduzindo modificações.

Art. 16. As Assembleias-Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário e poderão deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. As Assembleias-Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

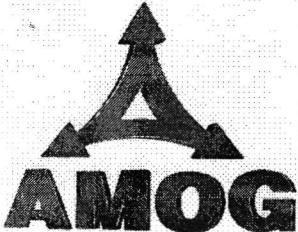
- por 3/5 (três quintos) dos sócios natos;
- pelo Presidente do Conselho Diretor;
- por 02 (dois) membros efetivos do Conselho Fiscal, observando as disposições deste estatuto.

Art. 17. As Assembleias-Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante circular a ser encaminhada aos associados e editais afixados em locais apropriados da dependência da Associação.

§ 1º Não comparecendo no horário estabelecido, mais da metade dos sócios natos e efetivos,

REGISTRO DE TÍTULOS E

Aiterosa, Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Guaxupé, Itamogí, Jacuí, Juruáia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União.



as Assembleias serão realizadas em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número superior a 30% (trinta por cento) dos associados, desde que assim conste dos respectivos editais e circulares.

§ 2º O prazo especificamente para a convocação da Assembleia de Eleição será no mínimo 20 (vinte dias).

## CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Diretor será formado por 3 (três) membros natos eleitos pelo processo direto em Assembleia-Geral Ordinária, convocada para esta finalidade, sendo: Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente.

§ 1º Os membros efetivos não possuem direito a voto na Assembleia-Geral Ordinária de eleição, não podendo ser candidatos aos cargos do Conselho Diretor.

§ 2º O mandato dos membros natos do Conselho Diretor é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva, iniciando-se o mandato sempre em 01 de janeiro de cada biênio.

§ 3º São elegíveis para os cargos do Conselho Diretor, os sócios natos da Associação, que estejam em pleno gozo de seus direitos e que estejam em dia com suas obrigações perante a AMOG.

§ 4º O Regimento Interno da Associação disciplinará a competência e distribuirá, entre os membros do Conselho escolhidos, as tarefas de administração e execução da política institucional da AMOG.

§ 5º Salvo a vacância decorrente da necessidade de desincompatibilização definitiva (renúncia) para concorrer à reeleição ao Mandato de Prefeito, havendo vacância em dois cargos do Conselho Diretor, deverá ser convocada novas eleições, em até 60 (sessenta) dias.

§ 6º São inelegíveis as pessoas condenadas por improbidade administrativa, crimes falimentares, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 7º O membro nato do Conselho diretor que se afastar permanentemente do cargo de Prefeito fica automaticamente excluído do Conselho Diretor da Associação.

§ 8º Diante da desincompatibilização definitiva dos membros do Conselho Diretor para concorrer à reeleição ao mandato de Prefeito, a Presidência será exercida pelos Vice-Presidentes que não se desincompatibilizarem, na ordem hierárquica da eleição.

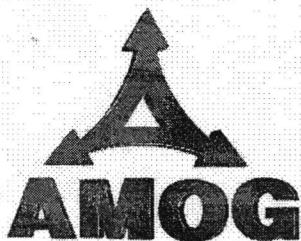
§ 9º Caso o Presidente e todos os Vice-Presidentes se desincompatibilizarem definitivamente para concorrer à reeleição ao mandado de Prefeito, a associação será conduzida pelo Secretário-Executivo que, em 30 (trinta) dias, deverá convocar eleição para o período remanescente.

Art. 19. A eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal acatará, ainda, ao seguinte:  
I – os candidatos aos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os postos previstos, devendo a chapa ser registrada no mínimo 05 (cinco) dias antes do pleito, mediante protocolo na sede da AMOG;

II - o edital de Convocação da Assembleia em que será processada a eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal deverá indicar o prazo para os registros das chapas;

III – não será permitida a eleição para cargos e funções em caráter cumulativo;

IV – a eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal será realizada até o final do mês de



Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana

Fundada em 08.01.1976

Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.

Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: amog.amog@yahoo.com.br

GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

novembro, no biênio subsequente da eleição anterior;

V – a apuração dos votos deverá ser processada imediatamente após o encerramento das votações, em sufrágio direto, com o voto aberto;

VI – o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal eleitos em Assembleia, tomarão posse no mês de janeiro do ano posterior ao da eleição na sede da AMOG;

VII – cada sócio nato terá direito a 1 (um) voto, não podendo este ser cumulado com qualquer outro;

IX – não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma chapa.

Art. 20. Compete ao Conselho Diretor:

I – fixar a política institucional da Associação;

II – aprovar os planos anuais de trabalho, orçamento e programação financeira propostos pelos setores competentes, bem como notificá-los quando houver conveniência;

III – regular o funcionamento dos serviços, baixando normas e regulamentos específicos;

IV – conceder autorização ao Presidente para receber doações com encargos;

V – autorizar, à vista de propostas fundamentadas e desde que haja recursos disponíveis, abertura de crédito adicionais;

VI – aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar instruções sobre sua utilização;

VII – autorizar a locação de bens móveis e imóveis.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor respondem administrativamente, civilmente e penalmente por quaisquer prejuízos que causarem à associação, em razão de omissão e/ou ação fraudulenta, culposa ou dolosa.

Art. 21. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O Conselho Diretor deliberará validamente com o voto da maioria de seus membros.

§ 2º Das reuniões do Conselho Diretor serão lavradas atas em livros próprios.

Art. 22. O Conselho Fiscal será constituído entre os sócios natos sendo, 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos na mesma Assembleia-Geral que eleger os membros do Conselho Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo único. Para ser eleito membro do Conselho Fiscal é necessário o enquadramento como sócio nato da Associação, devendo estar em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 23. Caberá ao Conselho Fiscal:

I – examinar os registros contábeis e papéis de escrituração da Associação, o estado do caixa e os valores em depósito, devendo ser-lhes fornecidos as informações que solicitarem;

II – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos concernentes à escrituração;

III – por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho Diretor, emitir pareceres sobre a situação econômico-financeira da Associação, tomando por base os documentos pertinentes;

IV – emitir pareceres com referência à alienação e constituição de ônus reais, a fim de fundamentar as deliberações dos órgãos competentes;

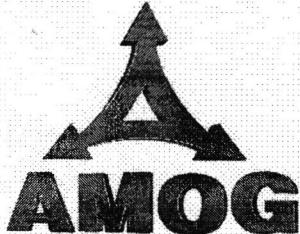
V – proceder à convocação da Assembleia-Geral Extraordinária quando ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo deve estar à disposição para participar e oferecer

Alterosa, Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Guaxupé, Itamogi, Jacui, Juruáia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União.

TÍTULO E  
REGISTRO

Laner Marchetti Pereira  
CAB/MG - 38983



## Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana

Fundada em 08.01.1976

Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.

Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: amog.amog@yahoo.com.br

GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

todos os dados necessários para os membros do Conselho Fiscal em suas reuniões.

Art. 24. Para o desempenho de atribuições que exijam o concurso de especialistas, o Conselho Fiscal poderá autorizar a contratação de serviços por contador, advogado ou firma nacional de auditoria, cujos honorários serão fixados dentro de níveis compatíveis à natureza das tarefas a executar.

Art. 25. O Conselho Fiscal terá ação permanente e se reunirá:

- a) ordinariamente, uma vez por semestre;
- b) extraordinariamente, mediante a convocação de seu presidente e/ou sempre que convocado pelo Conselho Diretor.

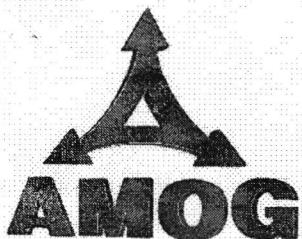
Art. 36. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente em sua primeira reunião ordinária.

## CAPÍTULO VI DO PRESIDENTE

Art. 27. Ao presidente do Conselho Diretor, encarregado de executar a política da Associação, e as deliberações de interesse da associação, compete privativamente:

- I – representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo, para tanto, delegar poderes, constituir mandatários ou designar o Secretário-Executivo;
- II – convocar e presidir as Assembleias-Gerais e as reuniões do Conselho Diretor;
- III – coordenar as atividades da Associação, deliberando acerca de todo e qualquer assunto executivo, administrativo, da estrutura da Associação, podendo criar cargos, funções, gerências administrativas, dentre outros, para atuar em todo território nacional, delegando poderes que entender necessários para o cumprimento de seus objetivos, mediante referendo do Conselho Diretor;
- IV – assinar todo e qualquer documento, contrato, convênio, termo em nome da Associação, podendo delegar os poderes que entender necessários;
- V – acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e velar pelo bom desempenho das atividades da Associação;
- VI – elaborar os relatórios de exercício e demais documentos que devam ser levados à apreciação e decisão da Assembleia-Geral;
- VII - nomear e demitir o Secretário-Executivo, bem como contratar e demitir gerentes, assessores e técnicos, fixando-lhes os respectivos salários, mediante a estrutura administrativa aprovada pelo Conselho Diretor;
- VIII – aprovar e assinar, programas, contratos, ajustes, acordos ou convênios, rescindindo-os nos casos de inadimplemento de cláusula ou condição ou quando os mesmos não estiverem bem conduzidos;
- IX – solicitar ao Conselho Diretor a abertura de créditos adicionais;
- X – assinar cheques e ordem de pagamento juntamente com o Secretário-Executivo;
- XI – resolver os casos omissos do presente Estatuto.
- XII – delegar poderes ao Secretário-Executivo.

Art. 28. Em caso de impedimento ou vacância do Presidente, serão automaticamente chamados para substituí-lo ou suceder-lhe no exercício da Presidência sucessivamente, o Primeiro



Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana

Fundada em 08.01.1976

Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.

Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: amog.amog@yahoo.com.br

GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente.

## CAPÍTULO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29. A Secretaria Executiva da AMOG será chefiada por um Secretário Executivo especialmente contratado para este fim.

§ 1º O Secretário Executivo será escolhido pelo Presidente do Conselho Diretor, mediante o regime celetista.

§ 2º A escolha do Secretário Executivo deve recair em técnico de nível superior com notório e comprovado conhecimento e experiência para desempenhar as atribuições que lhe são conferidas nos termos deste Estatuto.

Art. 30. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, jurídico, contabilidade, administração de pessoal e material;

II - prestar ou contratar serviços de assistência técnica aos municípios associados, relacionados com administração municipal, atividades econômicas e atividades referentes ao desenvolvimento urbano, de acordo com o Presidente do Conselho Diretor;

III – executar todas as atribuições repassadas pelo Conselho Diretor, exceto as manifestamente ilegais.

Art. 31. São atribuições do Secretário-Executivo:

I - organizar e estruturar os serviços técnicos e administrativos, através da criação de setores específicos que executem as atribuições e tarefas da Secretaria Executiva, de acordo com o Presidente do Conselho Diretor;

II - elaborar o programa anual de trabalho da Associação, de acordo com o Presidente do Conselho Diretor;

III – executar as atribuições delegadas do Presidente do Conselho Diretor;

IV - propor ao Presidente do Conselho Diretor que sejam convidados técnicos de órgãos estaduais federais, entidades privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho de interesse dos associados;

V - contratar, após aprovação do Presidente do Conselho Diretor, pessoal técnico administrativo diretamente pelo regime da CLT e/ou mediante contrato de terceirização dos serviços;

VI - submeter ao Presidente do Conselho Diretor, para aprovação deste órgão, o quadro de pessoal técnico e administrativo, próprio ou terceirizado, da Associação, bem como a respectiva remuneração;

VII - promover a arrecadação de recursos financeiros advindos dos associados e de outras fontes;

VIII - dar divulgação e fazer pronunciamento sobre as decisões da Assembleia-Geral;

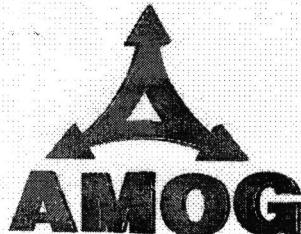
IX - despachar os expedientes dirigidos à Associação;

X – participar, se convocado, de todas as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e das assembleias-gerais, responsabilizando-se pela lavratura das atas e pela organização dos livros de ata de cada órgão;

XI – acompanhar a execução orçamentária e financeira da AMOG, cientificando formalmente o Conselho Diretor sobre eventuais problemas;

REGISTRO TITULOS E  
DOCUMENTOS

Alterosa, Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Guaxupé, Itamogí, Jacuí, Juruáia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União,



## Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana

Fundada em 08.01.1976

Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.

Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: amog.amog@yahoo.com.br

GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

XII - elaborar e divulgar junto aos Municípios associados, o Relatório Trimestral de Atividades da Associação;

XIII - colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de atividades bem como na prestação de contas a ser apresentadas a Assembleia-Geral.

Art. 32. Para o desempenho de suas atribuições a Secretaria Executiva contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo de colaboradores de nível médio e superior, especializados nos diferentes campos de atividades e/ou terceirizados.

## CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 33. O patrimônio da AMOG será constituído por bens de dotação por rendas e direitos que auferirá ainda que por pessoa jurídica de direito privado, nacionais ou estrangeiras e por pessoas naturais.

§ 1º Os bens e direitos da Associação somente poderão ser realizados em função de seus objetivos gerais, previstos neste Estatuto, permitidas, porém, a alienação e oneração de bens, assim como cessão de direitos para obtenção de renda, desde que haja aprovação em assembleia-geral.

§ 2º A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos membros de seus Conselhos, aos seus doadores ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto e aplicará inteiramente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 34. Constituição recursos da Associação:

- a) os frutos resultantes de seus bens e os provenientes de convênios de cooperação, contribuição, contratos e de serviços pactuados com aos municípios associados;
- b) as de renda de seu patrimônio;
- c) as de renda de qualquer espécie a seu favor constituídas por terceiros;
- d) as rendas decorrentes de serviços que prestar;
- e) os rendimentos eventuais de iniciativas inerentes à Associação, inclusive vendas de publicações e material didático.
- f) as doações recebidas.

Parágrafo único. A compra e venda de bens imóveis deverá ser precedida de autorização em Assembleia-Geral, com deliberação da maioria absoluta dos associados.

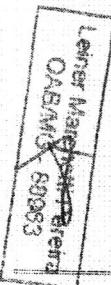
Art. 35. Os convênios de contribuição serão pactuados bienalmente, em valores a serem definidos pelo Conselho Diretor, em sua primeira reunião, ratificado pela assembleia.

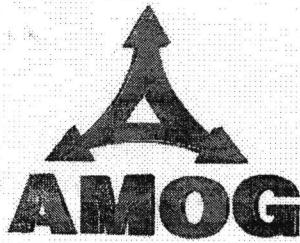
Parágrafo único. Até que o Conselho Diretor defina os valores de contribuição de cada associados para um biênio, ficam mantidos os valores dos convênios anteriores, que serão renovados.

Art. 36. O saldo positivo porventura existente no fim de cada exercício social será aplicado na realização dos objetivos da Associação nos anos seguintes.

Art. 37. Dinheiro ou valor algum será remetido para fora do País, não se compreendendo na proibição a remessa destinada à aquisição de livros, direitos autorais materiais e equipamentos necessários às suas atividades, bem como as despesas de passagens e manutenção de seus

Atelosa, Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Conceição da Aparecida, Guaranesia, Guaxupé, Itamogi, Juçui, Juruáia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União.





Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana

Fundada em 08.01.1976

Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.

Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: amog.amog@yahoo.com.br

GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

representantes, técnicos ou convidados, quando em viagens de estudos em função dos interesses da Associação.

Art. 38. O Secretário-Executivo encaminhará, trimestralmente, ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal, a demonstração da receita e da despesa, bem como as variações patrimoniais do período.

Art. 39. No caso de extinguir-se a Associação, seu patrimônio será incorporado ao das Associações Municipais das Microrregiões do Estado de Minas Gerais, a ser definido no ato da extinção.

Art. 40. Os membros dos órgãos de deliberação, execução e administração, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações, que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo único. A Associação somente responderá por seus atos praticados com culpa ou dolo, regressando contra seus colaboradores e Diretores se os houver ratificados ou deles logrado proveito.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político partidária.

Art. 42. O Conselho Diretor deverá constituir uma comissão especial para elaborar o Regimento Interno da Associação.

Art. 43. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor, “ad referendum” da Assembleia-Geral.

Art. 44. O presente Estatuto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, desde que aprovado em assembleia-geral específica.

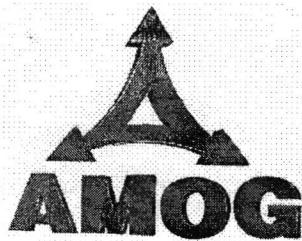
Parágrafo único. Fica revogado as disposições em contrário, especialmente o Estatuto da Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana – AMOG, de 10 de janeiro de 2007.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia-Geral Extraordinária, por unanimidade dos sócios no exercício de seus direitos, na data de 06 de dezembro de 2019, na sede da associação.

### Presidente AMOG:

1- Paulo Sérgio Gornati, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo/agricultor Prefeito de Monte Santo de Minas, portador do CPF: 444.922.356-04, RG: 7.260.922 SSP-SP, domiciliado à Praça Olinto Paulino da Costa, 421, centro, no Município de Monte Santo de Minas – MG.

Alterosa, Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Guaxupé, Itamogi, Jaci Juruáia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União.



## Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana

Fundada em 08.01.1976

Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.

Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: amog.amog@yahoo.com.br

GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

### Vice Presidente:

2- Custódio Ribeiro Garcia, brasileiro, casado, agricultor, Prefeito de São Pedro da União, portador do CPF: 314.255.936-15, RG: M-1.776.122 SSP-MG, domiciliado à Rua Vereador Cecílio Francisco Sales, 449, centro, no Município de São Pedro da União – MG.

### Vice Presidente:

3- Valdevino de Souza, brasileiro, casado, contabilista, Prefeito de Monte Belo, portador do CPF: 121.663.246-49, RG: M-351.424 SSP-MG, domiciliado à Rua Sete de Maio, 503, centro, no Município de Monte Belo – MG.

### Conselho Fiscal:

4- Nei André Freire, brasileiro, casado, técnico em agronomia, Prefeito de Bom Jesus da Penha, portador do CPF: 962.049-826-72, RG: MG-6.517.390-SSP-MG, domiciliado á Av. Goiania, 545, Centro, no Município de Bom Jesus da Penha – MG.

5- Jarbas Correa Filho, brasileiro, casado, empresário, Prefeito de Guaxupé , portador do CPF: 499.016.996-48, RG: MG-8.703.363 SSP/MG, domiciliado á Rua João Batista de Barros, 971, Bairro Jardim Nova Guaxupé, no Município de Guaxupé – MG.

6- Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, brasileiro, casado, advogado, Prefeito de Muzambinho, portador do CPF: 286.830.486-91, RG: M-531.149 SSP-MG, domiciliado à Rua Bom Pastor, 17, Bairro Vale do Sol, no Município de Muzambinho – MG.

### Conselho Fiscal Suplente:

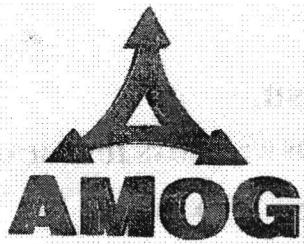
7- José Roberto Rodrigues, brasileiro, casado, Agricultor, Prefeito de Nova Resende, portador do CPF: 024.086566-99, RG: M-7.760.787 SSP-MG, domiciliado à Rua Cel. Jaime Gomes, 164, centro, no Município de Nova Resende – MG.

8- Laércio Cintra Nogueira, brasileiro, divorciado, funcionário público estadual, Prefeito de Guaranésia, portador do CPF: 472.513.876-20, RG: MG-2.867.333 SSP-MG, domiciliado á Rua Barão do Rio Branco, 618, Centro, no Município de Guaranésia – MG.

9- Claudeci Divino de Araújo, brasileiro, casado, agricultor, Prefeito de Juruaia, portador do CPF: 605.294.906-68, RG: M-3.902.211 SSP-MG, domieiliado no Sítio Terra Boa II, Bairro Mata do Sino, no Municipio de Juruaia – MG.

### Demais prefeitos AMOG:

Alterosa, Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Guaxupé, Itamogi, Jacui, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União.



Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana

Fundada em 08.01.1976

Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.

Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: amog.amog@yahoo.com.br

GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

10- Gilson Pereira de Melo, brasileiro, casado, empresário, Prefeito de Arceburgo, portador do CPF: 662.553.146-53, RG: 20.743.212-0 SSP-SP, domiciliado á Rua José Bonifácio, 123, Centro, no Município de Arceburgo – MG.

11- Pedro Francisco da Silva, brasileiro, casado, dentista, Prefeito de Areado, portador do CPF: 188.889.506-30, RG: MG-744.784 – SSP-MG, domiciliado á Rua Isaias Alves Ferreira, 570, Centro, no Município de Areado – MG.

12- Edson José Ferreira, brasileiro, casado, agricultor, Prefeito de Cabo Verde, portador do CPF: 342.391.116-68, RG: M-3.537.718 SSP-MG, domiciliado á Av. Prefeito Duvivier Silva Passos, 118, Bairro São Judas Tadeu, no Município de Cabo Verde – MG.

13- Geraldo Magela da Silva, brasileiro, casado, pedagogo, Prefeito de Jacuí, portador do CPF: 389.692.706-04, RG: MG-2.252.826 SSP-MG, domiciliado á Rua Francisco A. Bueno, 133, Centro, no Município de Jacuí – MG.

14- Eduardo José Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, administrador, Prefeito de Botelhos, portador de CPF: 043.837.356-14, RG: MG-11.187.936 SSPMG, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, número 1096, apartamento B, Centro, Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

15- Marco Antonio Godoy, brasileiro, solteiro, Secretario Executivo da AMOG, portador do CPF: 052.197.326-09 e RG: 11.368.239, residente na rua Osmar Silva Barbosa, 206, Ap E26, Condomínio Vila Fiori, Bairro Bella Villa, Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

Guaxupé, 06 de dezembro de 2019.

Leiner Marchetti Pereira  
OAB/MG - 68963

REGISTRO DE TÍTULO DE  
PROPRIEDADES E  
DE DOCUMENTOS PÚBLICOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GUAXUPE CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 23.227.088/0001-84

Travessa Izabel Puntel, 22 B - Centro - Guaxupé-MG - CEP: 37800-000

Tel: (35)3551-3931

BASÍLIA AMÉLIA MARINHO DE CARVALHO BALBINO - OFICIAL

**CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

CERTIFICO, e dou fé, que o presente Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA BAIXA MOGIANA - AMOG", confere com o que se encontra arquivado neste Serviço Registral, atualizado e consolidado de acordo com as averbações lançadas à margem do registro n. 2, às fls. 165, do Livro "A", de Registro de Sociedades Simples, datado 02 de agosto 1976.

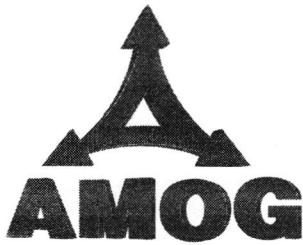
O referido é verdade e dou fé. Guaxupé, 10 de janeiro de 2020.

*Maria*  
SEBASTIANA ALVES DE LIMA  
Substituta do REGISTRO DE TD E PJ DE GUAXUPÉ/MG

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
1º Ofício REGISTRO DE TD E PJ DE GUAXUPÉ/MG  
Guaxupé, MG  
SELO DE CONSULTA: CJV11024  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2363.1792.5115.4829  
Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por: Juliana das Dores Gomes Correa -  
Escrevente  
Emol: 19,44 - TFJ: 6,87 - Valor final: 26,31 - ISS: 0  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Código	Ato	Qtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6503-7	Certidão Quesitos PJ	1	R\$ 18,34		R\$ 1,10	R\$ 6,87	R\$ 26,31



**Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana**

**Fundada em 08.01.1976**

**Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.**

**Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: amog.amog@yahoo.com.br**

**GUAXUPÉ – MINAS GERAIS**

## **ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA BAIXA MOGIANA**

### **ESTATUTO CONSOLIDADO**

#### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E BASE DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 1º** A Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana - AMOG, pessoa jurídica de direito privado, de prazo de duração indeterminado, é instituição de caráter político-representativo, técnico, científico, educativo, cultural e social dos municípios que a compõem.

**§1º** A Associação manterá absoluta neutralidade político partidária e combaterá qualquer discriminação religiosa, social, ideológica e racial.

**§ 2º** A associação, cujo exercício social coincide com o ano civil, rege-se pelo presente Estatuto e tem sede e foro em Guaxupé, Minas Gerais, na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, CEP 37.800-000.

**§ 3º** No texto deste Estatuto a palavra Associação e a sigla AMOG se equivalem para designar a Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana.

**Art. 2º** A Associação atuará em regime de íntima cooperação com entidades congêneres e afins, bem como com órgãos públicos estaduais, federais, municipais e entidades públicas e privadas.

**Art. 3º** Constituem suas finalidades:

I – propugnar pela formação, pela propagação e pela prática, na região em que atua, de uma doutrina municipalista sadia e objetiva, que tenha em vista o bem particular dos Municípios e a satisfação dos interesses regionais, com vistas ao desenvolvimento socioeducativo e harmonioso de toda a população da baixa mogiana;

II – pugnar pela completa observância por parte dos governos estadual e federal, dos direitos dos Municípios consagrados nas respectivas Constituições e na legislação infraconstitucional e defender, em todas as situações e oportunidades, os seus legítimos interesses junto aos mesmos governos;

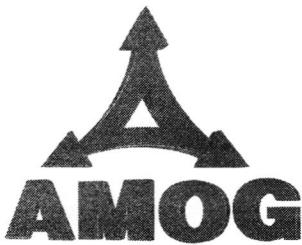
III – cooperar com o Poder Público de âmbito municipalista, e com as instituições particulares prestadoras de serviço público, para a melhoria das condições de vida da população da região da baixa mogiana mineira, através do desenvolvimento e do progresso econômico, social e técnico dos Municípios associados;

IV – pugnar pela integral aplicação dos princípios constitucionais administrativos da Administração Pública em todos os municípios associados;

V - postular administrativa e judicialmente medidas coletivas em favor dos municípios associados, representando-os perante entidades e órgãos não governamentais e governamentais do Governo Estadual e perante o Governo Federal e outras associações de movimentos municipalistas;

VI - manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;

VII - postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou *amicus curiae*, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;



Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana

Fundada em 08.01.1976

Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.

Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: amog.amog@yahoo.com.br

GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

VIII - atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;

IX - apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;

X - representar os Municípios filiados perante instâncias privadas;

XI - constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum;

XII - organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;

XIII - divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;

XIV - conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum;

XV - exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Art. 4º Para a realização de seus objetivos gerais, a AMOG exercerá suas atribuições diretamente ou por meio de convênios, ajustes, contratos ou acordos, competindo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

I – promover atividades de coordenação, orientação e integração, traçar planos e estabelecer programas visando ao fomento e desenvolvimento da região da baixa mogiana;

II – realizar estudos e pesquisas, coligir dados e manter serviços estatísticos e de informações sobre o municipalismo;

III – promover cursos de capacitação das mais variadas áreas de interesse dos Municípios associados visando estimular e promover o crescimento profissional dos agentes públicos municipais;

IV – promover a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de pessoal ligado a administração pública dos municípios associados e da população em geral da região;

V - ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios associados, prestando-lhes assistência técnica e serviços afins, tais como: auditoria, consultoria, elaboração, análise, avaliação e execução de projeto de forma cooperativa;

VI – proporcionar, diretamente ou indiretamente, orientação quanto às fontes de crédito e outros recursos provenientes do governo estadual e federal, e sua conveniente utilização pelos municípios;

VII – colaborar com instituições públicas ou privadas, direta ou indiretamente relacionadas com as atividades municipalistas;

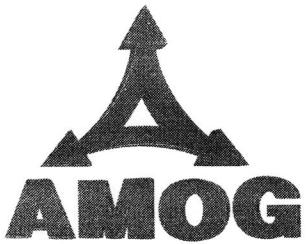
VII – incorporar outras atribuições que, à luz da realidade municipalista e das possibilidades de atendimento, correspondam às características das linhas de ação da AMOG;

IX – promover congressos regionais de todos os assuntos de interesse dos municípios que a compõe, para debater assuntos de interesse municipalista;

X – organizar, periodicamente, encontros regionais de prefeitos e membros dos legislativos municipais, para intercâmbio e discussão de temas do interesse comum.

Art. 5º A AMOG, enquanto entidade catalizadora de todos os interesses dos municípios associados, atuará como elemento de ligação entre as demais entidades congêneres e as entidades públicas do Estado e da União, em todas as questões relacionadas à execução de obras, prestação de serviços e quaisquer iniciativas que traduzam necessidades de âmbito municipal.

Art. 6º A AMOG não tem finalidade lucrativa e todos os seus rendimentos e bens serão aplicados no País, e exclusivamente na consecução de seus objetivos sociais.



Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana

Fundada em 08.01.1976

Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.

Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: amog.amog@yahoo.com.br

GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

Parágrafo único. Em nenhuma situação a AMOG promoverá distribuição de lucros entre os seus associados.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º A Associação é constituída pelos municípios fundadores de Alterosa, Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Guaxupé, Itamogi, Jacuí, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende e São Pedro da União.

§ 1º É assegurado aos Municípios que vierem a ser criados por desmembramento dos municípios participantes da Associação o direito de passarem a integrá-la, desde que atendam ao disposto neste estatuto e na legislação vigente.

§ 2º Outros Municípios que desejarem, poderão filiar-se a associação, desde que sua filiação seja aprovada em Assembleia Geral desta, seguindo os procedimentos da legislação vigente.

Art. 7º A AMOG terá as seguintes categorias de sócios:

I – Natos;

II – Efetivos.

Art. 8º São sócios natos todos os municípios associados, que integrarem a AMOG no momento da aprovação deste Estatuto, que estejam quites com suas obrigações estatutárias, representados por seus respectivos Prefeitos.

Parágrafo único. O sócio nato tem direito a voto nas Assembleias da AMOG, especialmente na de Eleição, desde que esteja rigorosamente em dia com todas as obrigações estatutárias.

Art. 9º São sócios efetivos da AMOG, todos os municípios que vierem a associar após a aprovação deste Estatuto.

§ 1º O sócio efetivo tem direito a voto nas Assembleias da AMOG, exceto na de Eleição, desde que esteja rigorosamente em dia com todas as obrigações estatutárias.

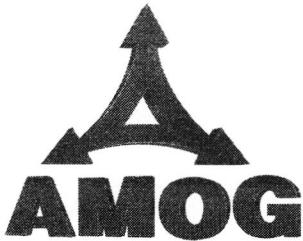
§ 2º Após completar 4 (quatro) anos de filiação, estando rigorosamente em dia com as obrigações estatutárias, o sócio efetivo passa a categoria de sócio nato, com todas as prerrogativas inerentes.

Art. 10. Os sócios de quaisquer categorias somente perderão sua qualidade em virtude de renúncia, falta de cumprimento dos deveres estabelecidos neste estatuto e por deliberação da totalidade dos componentes do Conselho Diretor, sendo-lhes facultado recurso para a Assembleia Geral, nos casos de comprovada perda de idoneidade.

§ 1º Para que o sócio venha a renunciar a sua qualidade e requerer a retirada a associação, deve estar quite com as suas obrigações perante a AMOG.

§ 2º O sócio de quaisquer categorias que acumular mais de 90 (noventa) dias de atraso com suas obrigações estatutárias e/ou ausentar-se de mais de 3 (três) assembleias-gerais consecutivas, poderá ser desligado da associação, mediante deliberação do Conselho Diretor, sendo-lhes facultado recurso para a Assembleia-Geral.

## CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS



Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana

Fundada em 08.01.1976

Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.

Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: amog.amog@yahoo.com.br

GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

Art. 11. São órgãos de deliberação, execução e fiscalização da AMOG:

- a) a Assembleia-Geral;
- b) o Conselho Diretor;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) a Secretaria-Executiva.

Art. 12. Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer órgão da Associação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, lavrado e assinado em livro próprio, independente de caução para garantia da responsabilidade de sua gestão.

Parágrafo único. A exigência de caução deverá ser deliberada exclusivamente por Assembleia-Geral.

Art. 13. Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não perceberão vencimentos pelo desempenho das respectivas funções.

## CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia é órgão máximo da Associação e se compõe dos sócios natos e efetivos no exercício de seus direitos e devidamente regulares com todas as suas obrigações no dia da reunião, competindo-lhe, privativamente:

I – tomar conhecimento e deliberar a respeito do disposto no parágrafo único do artigo 15 deste Estatuto;

II – alterar o presente estatuto, observando as disposições legais;

III – deliberar sobre a extinção da Associação;

IV – suspender eventualmente as resoluções do Presidente do Conselho Diretor, quando incompatíveis com os objetivos da associação e/ou contrários à decisão da assembleia;

V – outros assuntos a serem deliberados mediante deliberação do Conselho Diretor e/ou do Conselho Fiscal.

§ 1º Cada sócio nato e efetivo tem direito a um voto, não podendo este ser cumulado com qualquer outro.

§ 2º Os sócios natos e efetivos serão representados pelos Prefeitos dos respectivos municípios e, em sua falta, pelos Vice-Prefeitos, mediante credenciamento por procuração.

§ 3º É proibida a representação por meio de mandatário ou representante de qualquer espécie, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

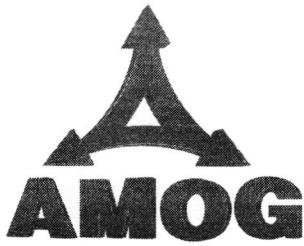
§ 4º A verificação de quitação das obrigações estatutárias previstas no *caput* deste artigo far-se-á 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia, não tendo direito ao voto o sócio que pretender o pagamento do débito, ainda que retroativo, após esta data.

§ 5º Além dos casos previstos em lei a Associação se extinguirá mediante o voto de 4/5 (quatro quintos) dos sócios natos e efetivos.

Art. 15. A Assembleia-Geral Ordinária se reunirá uma vez a cada semestre.

Parágrafo único. Compete à Assembleia-Geral Ordinária:

- a) eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, na forma deste estatuto;
- b) se, por qualquer motivo justificado, não for possível realizar a Assembleia como previsto no *caput*, ficará, excepcionalmente, prorrogado o mandato dos membros do Conselho Diretor e



## Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana

Fundada em 08.01.1976

Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.

Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: amog.amog@yahoo.com.br

GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

Conselheiros em exercício, até a data da realização da Assembleia;

c) aprovar as contas e balanços de demais exigências fiscais e legais;

d) conhecer os planos anuais de trabalho, dos relatórios de atividades, do orçamento e da programação financeira, ratificando-os ou lhes introduzindo modificações.

**Art. 16.** As Assembleias-Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário e poderão deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. As Assembleias-Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

a) por 3/5 (três quintos) dos sócios natos;

b) pelo Presidente do Conselho Diretor;

c) por 02 (dois) membros efetivos do Conselho Fiscal, observando as disposições deste estatuto.

**Art. 17.** As Assembleias-Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante circular a ser encaminhada aos associados e editais afixados em locais apropriados da dependência da Associação.

§ 1º Não comparecendo no horário estabelecido, mais da metade dos sócios natos e efetivos, as Assembleias serão realizadas em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número superior a 30% (trinta por cento) dos associados, desde que assim conste dos respectivos editais e circulares.

§ 2º O prazo especificamente para a convocação da Assembleia de Eleição será no mínimo 20 (vinte dias).

## CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL

**Art. 18.** O Conselho Diretor será formado por 3 (três) membros natos eleitos pelo processo direto em Assembleia-Geral Ordinária, convocada para esta finalidade, sendo: Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente.

§ 1º Os membros efetivos não possuem direito a voto na Assembleia-Geral Ordinária de eleição, não podendo ser candidatos aos cargos do Conselho Diretor.

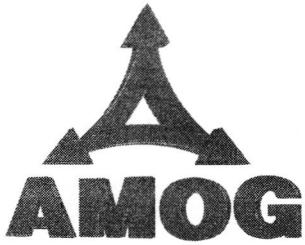
§ 2º O mandato dos membros natos do Conselho Diretor é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva, iniciando-se o mandato sempre em 01 de janeiro de cada biênio.

§ 3º São elegíveis para os cargos do Conselho Diretor, os sócios natos da Associação, que estejam em pleno gozo de seus direitos e que estejam em dia com suas obrigações perante a AMOG.

§ 4º O Regimento Interno da Associação disciplinará a competência e distribuirá, entre os membros do Conselho escolhidos, as tarefas de administração e execução da política institucional da AMOG.

§ 5º Salvo a vacância decorrente da necessidade de desincompatibilização definitiva (renúncia) para concorrer à reeleição ao Mandato de Prefeito, havendo vacância em dois cargos do Conselho Diretor, deverá ser convocada novas eleições, em até 60 (sessenta) dias.

§ 6º São inelegíveis as pessoas condenadas por improbidade administrativa, crimes falimentares, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.



## Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana

Fundada em 08.01.1976

Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.

Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: amog.amog@yahoo.com.br

GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

§ 7º O membro nato do Conselho diretor que se afastar permanentemente do cargo de Prefeito fica automaticamente excluído do Conselho Diretor da Associação.

§ 8º Diante da desincompatibilização definitiva dos membros do Conselho Diretor para concorrer à reeleição ao mandato de Prefeito, a Presidência será exercida pelos Vice-Presidentes que não se desincompatibilizarem, na ordem hierárquica da eleição.

§ 9º Caso o Presidente e todos os Vice-Presidentes se desincompatibilizarem definitivamente para concorrer à reeleição ao mandado de Prefeito, a associação será conduzida pelo Secretário-Executivo que, em 30 (trinta) dias, deverá convocar eleição para o período remanescente.

Art. 19. A eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal acatará, ainda, ao seguinte:

I – os candidatos aos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os postos previstos, devendo a chapa ser registrada no mínimo 05 (cinco) dias antes do pleito, mediante protocolo na sede da AMOG;

II - o edital de Convocação da Assembleia em que será processada a eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal deverá indicar o prazo para os registros das chapas;

III – não será permitida a eleição para cargos e funções em caráter cumulativo;

IV – a eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal será realizada até o final do mês de novembro, no biênio subsequente da eleição anterior;

V – a apuração dos votos deverá ser processada imediatamente após o encerramento das votações, em sufrágio direto, com o voto aberto;

VI – o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal eleitos em Assembleia, tomarão posse no mês de janeiro do ano posterior ao da eleição na sede da AMOG;

VII – cada sócio nato terá direito a 1 (um) voto, não podendo este ser cumulado com qualquer outro;

IX – não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma chapa.

Art. 20. Compete ao Conselho Diretor:

I – fixar a política institucional da Associação;

II – aprovar os planos anuais de trabalho, orçamento e programação financeira propostos pelos setores competentes, bem como notificá-los quando houver conveniência;

III – regular o funcionamento dos serviços, baixando normas e regulamentos específicos;

IV – conceder autorização ao Presidente para receber doações com encargos;

V – autorizar, à vista de propostas fundamentadas e desde que haja recursos disponíveis, abertura de crédito adicionais;

VI – aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar instruções sobre sua utilização;

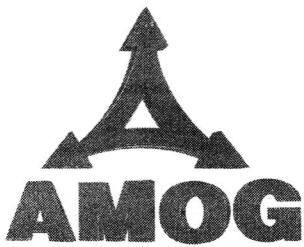
VII – autorizar a locação de bens móveis e imóveis.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor respondem administrativamente, civilmente e penalmente por quaisquer prejuízos que causarem à associação, em razão de omissão e/ou ação fraudulenta, culposa ou dolosa.

Art. 21. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O Conselho Diretor deliberará validamente com o voto da maioria de seus membros.

§ 2º Das reuniões do Conselho Diretor serão lavradas atas em livros próprios.



Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana

Fundada em 08.01.1976

Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.

Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: amog.amog@yahoo.com.br

GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

Art. 22. O Conselho Fiscal será constituído entre os sócios natos sendo, 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos na mesma Assembleia-Geral que eleger os membros do Conselho Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo único. Para ser eleito membro do Conselho Fiscal é necessário o enquadramento como sócio nato da Associação, devendo estar em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 23. Caberá ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os registros contábeis e papéis de escrituração da Associação, o estado do caixa e os valores em depósito, devendo ser-lhes fornecidos as informações que solicitarem;
- II – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos concernentes à escrituração;
- III – por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho Diretor, emitir pareceres sobre a situação econômico-financeira da Associação, tomando por base os documentos pertinentes;
- IV – emitir pareceres com referência à alienação e constituição de ônus reais, a fim de fundamentar as deliberações dos órgãos competentes;
- V – proceder à convocação da Assembleia-Geral Extraordinária quando ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo deve estar à disposição para participar e oferecer todos os dados necessários para os membros do Conselho Fiscal em suas reuniões.

Art. 24. Para o desempenho de atribuições que exijam o concurso de especialistas, o Conselho Fiscal poderá autorizar a contratação de serviços por contador, advogado ou firma nacional de auditoria, cujos honorários serão fixados dentro de níveis compatíveis à natureza das tarefas a executar.

Art. 25. O Conselho Fiscal terá ação permanente e se reunirá:

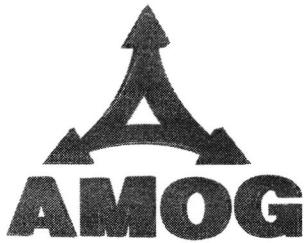
- a) ordinariamente, uma vez por semestre;
- b) extraordinariamente, mediante a convocação de seu presidente e/ou sempre que convocado pelo Conselho Diretor.

Art. 36. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente em sua primeira reunião ordinária.

## CAPÍTULO VI DO PRESIDENTE

Art. 27. Ao presidente do Conselho Diretor, encarregado de executar a política da Associação, e as deliberações de interesse da associação, compete privativamente:

- I – representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo, para tanto, delegar poderes, constituir mandatários ou designar o Secretário-Executivo;
- II – convocar e presidir as Assembleias-Gerais e as reuniões do Conselho Diretor;
- III – coordenar as atividades da Associação, deliberando acerca de todo e qualquer assunto executivo, administrativo, da estrutura da Associação, podendo criar cargos, funções, gerências administrativas, dentre outros, para atuar em todo território nacional, delegando poderes que entender necessários para o cumprimento de seus objetivos, mediante referendo do Conselho Diretor;
- IV – assinar todo e qualquer documento, contrato, convênio, termo em nome da Associação, podendo delegar os poderes que entender necessários;



## Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana

Fundada em 08.01.1976

Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.

Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: amog.amog@yahoo.com.br

GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

V – acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e velar pelo bom desempenho das atividades da Associação;

VI – elaborar os relatórios de exercício e demais documentos que devam ser levados à apreciação e decisão da Assembleia-Geral;

VII - nomear e demitir o Secretário-Executivo, bem como contratar e demitir gerentes, assessores e técnicos, fixando-lhes os respectivos salários, mediante a estrutura administrativa aprovada pelo Conselho Diretor;

VIII – aprovar e assinar, programas, contratos, ajustes, acordos ou convênios, rescindindo-os nos casos de inadimplemento de cláusula ou condição ou quando os mesmos não estiverem bem conduzidos;

IX – solicitar ao Conselho Diretor a abertura de créditos adicionais;

X – assinar cheques e ordem de pagamento juntamente com o Secretário-Executivo;

XI – resolver os casos omissos do presente Estatuto.

XII – delegar poderes ao Secretário-Executivo.

Art. 28. Em caso de impedimento ou vacância do Presidente, serão automaticamente chamados para substituí-lo ou suceder-lhe no exercício da Presidência, sucessivamente, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente.

## CAPÍTULO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29. A Secretaria Executiva da AMOG será chefiada por um Secretário Executivo especialmente contratado para este fim.

§ 1º O Secretário Executivo será escolhido pelo Presidente do Conselho Diretor, mediante o regime celetista.

§ 2º A escolha do Secretário Executivo deve recair em técnico de nível superior com notório e comprovado conhecimento e experiência para desempenhar as atribuições que lhe são conferidas nos termos deste Estatuto.

Art. 30. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, jurídico, contabilidade, administração de pessoal e material;

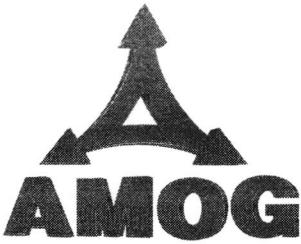
II - prestar ou contratar serviços de assistência técnica aos municípios associados, relacionados com administração municipal, atividades econômicas e atividades referentes ao desenvolvimento urbano, de acordo com o Presidente do Conselho Diretor;

III – executar todas as atribuições repassadas pelo Conselho Diretor, exceto as manifestamente ilegais.

Art. 31. São atribuições do Secretário-Executivo:

I - organizar e estruturar os serviços técnicos e administrativos, através da criação de setores específicos que executem as atribuições e tarefas da Secretaria Executiva, de acordo com o Presidente do Conselho Diretor;

II - elaborar o programa anual de trabalho da Associação, de acordo com o Presidente do Conselho Diretor;



## Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana

Fundada em 08.01.1976

Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.

Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: amog.amog@yahoo.com.br

GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

III – executar as atribuições delegadas do Presidente do Conselho Diretor;

IV - propor ao Presidente do Conselho Diretor que sejam convidados técnicos de órgãos estaduais, federais, entidades privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho de interesse dos associados;

V - contratar, após aprovação do Presidente do Conselho Diretor, pessoal técnico administrativo diretamente pelo regime da CLT e/ou mediante contrato de terceirização dos serviços;

VI - submeter ao Presidente do Conselho Diretor, para aprovação deste órgão, o quadro de pessoal técnico e administrativo, próprio ou terceirizado, da Associação, bem como a respectiva remuneração;

VII - promover a arrecadação de recursos financeiros advindos dos associados e de outras fontes;

VIII - dar divulgação e fazer pronunciamento sobre as decisões da Assembleia-Geral;

IX - despachar os expedientes dirigidos à Associação;

X – participar, se convocado, de todas as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e das assembleias-gerais, responsabilizando-se pela lavratura das atas e pela organização dos livros de ata de cada órgão;

XI – acompanhar a execução orçamentária e financeira da AMOG, cientificando formalmente o Conselho Diretor sobre eventuais problemas;

XII - elaborar e divulgar junto aos Municípios associados, o Relatório Trimestral de Atividades da Associação;

XIII - colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de atividades bem como na prestação de contas a ser apresentadas a Assembleia-Geral.

Art. 32. Para o desempenho de suas atribuições a Secretaria Executiva contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo de colaboradores de nível médio e superior, especializados nos diferentes campos de atividades e/ou terceirizados.

## CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

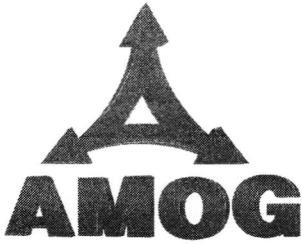
Art. 33. O patrimônio da AMOG será constituído por bens de dotação por rendas e direitos que auferirá ainda que por pessoa jurídica de direito privado, nacionais ou estrangeiras e por pessoas naturais.

§ 1º Os bens e direitos da Associação somente poderão ser realizados em função de seus objetivos gerais, previstos neste Estatuto, permitidas, porém, a alienação e oneração de bens, assim como cessão de direitos para obtenção de renda, desde que haja aprovação em assembleia-geral.

§ 2º A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos membros de seus Conselhos, aos seus doadores ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto e aplicará inteiramente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 34. Constituirão recursos da Associação:

- a) os frutos resultantes de seus bens e os provenientes de convênios de cooperação, contribuição, contratos e de serviços pactuados com aos municípios associados;
- b) as de renda de seu patrimônio;
- c) as de renda de qualquer espécie a seu favor constituídas por terceiros;
- d) as rendas decorrentes de serviços que prestar;
- e) os rendimentos eventuais de iniciativas inerentes à Associação, inclusive vendas de publicações e



Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana

Fundada em 08.01.1976

Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.

Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: amog.amog@yahoo.com.br

GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

material didático.

f) as doações recebidas.

Parágrafo único. A compra e venda de bens imóveis deverá ser precedida de autorização em Assembleia-Geral, com deliberação da maioria absoluta dos associados.

Art. 35. Os convênios de contribuição serão pactuados bienalmente, em valores a serem definidos pelo Conselho Diretor, em sua primeira reunião, ratificado pela assembleia.

Parágrafo único. Até que o Conselho Diretor defina os valores de contribuição de cada associados para um biênio, ficam mantidos os valores dos convênios anteriores, que serão renovados.

Art. 36. O saldo positivo porventura existente no fim de cada exercício social será aplicado na realização dos objetivos da Associação nos anos seguintes.

Art. 37. Dinheiro ou valor algum será remetido para fora do País, não se compreendendo na proibição a remessa destinada à aquisição de livros, direitos autorais materiais e equipamentos necessários às suas atividades, bem como as despesas de passagens e manutenção de seus representantes, técnicos ou convidados, quando em viagens de estudos em função dos interesses da Associação.

Art. 38. O Secretário-Executivo encaminhará, trimestralmente, ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal, a demonstração da receita e da despesa, bem como as variações patrimoniais do período.

Art. 39. No caso de extinguir-se a Associação, seu patrimônio será incorporado ao das Associações Municipais das Microrregiões do Estado de Minas Gerais, a ser definido no ato da extinção.

Art. 40. Os membros dos órgãos de deliberação, execução e administração, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações, que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo único. A Associação somente responderá por seus atos praticados com culpa ou dolo, regressando contra seus colaboradores e Diretores se os houver ratificados ou deles logrado proveito.

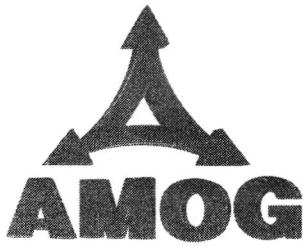
## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente:

I - a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados;

II - a atuação político-partidária e religiosa;

III - o pagamento de qualquer remuneração aos seus dirigentes, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatória estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas.



## Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana

Fundada em 08.01.1976

Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.

Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: amog.amog@yahoo.com.br

GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

Art. 42. A Associação dos Município da Microrregião da Baixa Mogiana realizará, quando necessário, seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observado o seguinte:

I - respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II - contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo estende-se a sociedades empresárias de que sejam sócios as pessoas nele referidas.

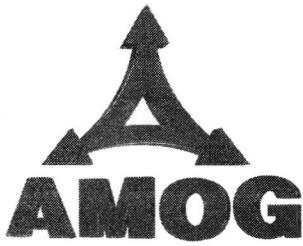
Art. 43. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor, “*ad referendum*” da Assembleia-Geral.

Art. 44. O presente Estatuto entrará em vigor em 12 de agosto de 2022, desde que aprovado em assembleia-geral específica.

Parágrafo único. Fica revogado as disposições em contrário, especialmente o Estatuto da Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana – AMOG, de 06 de dezembro de 2019.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia-Geral Extraordinária, por unanimidade dos sócios no exercício de seus direitos, na data de 12 de agosto de 2022, na sede da associação.

1. Arceburgo: Gilson Pereira de Mello, Brasileiro, Casado, Empresário, Prefeito de Arceburgo, portador do CPF: 662.553.146-53, RG: 20.743.212-0 SSP-SP, domiciliado á Rua José Bonifácio, 215, Centro, no Município de Arceburgo – MG.
2. Areado: Douglas Ávila Moreira, Brasileiro, Divorciado, Contador, Prefeito de Areado, portador do CPF: 087.081.876-73, RG: MG-15.547.032 -SSP-MG, domiciliado á Rua 12, 180, Jardim Monte Verde, no Município de Areado – MG.
3. Bom Jesus da Penha: Nei André Freire, Brasileiro, Casado, Técnico em Agronomia, Prefeito de Bom Jesus da Penha, portador do CPF: 962.049-826-72, RG: MG-6.517.390-SSP-MG, domiciliado á Av. Goiânia, 545, Centro, no Município de Bom Jesus da Penha – MG.



Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana

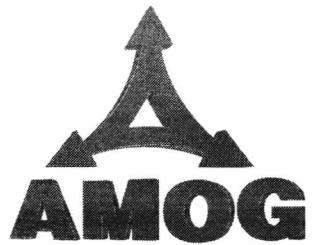
Fundada em 08.01.1976

Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.

Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: amog.amog@yahoo.com.br

GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

4. Botelhos: Eduardo José Alves de Oliveira, Brasileiro, Solteiro, Administrador, Prefeito de Botelhos, portador de CPF: 043.837.356-14, RG: MG-11.187.936 SSPMG, domiciliado á Rua Tiradentes, 1096, apartamento B, Centro, no Município de Botelhos – MG.
5. Cabo verde: Claudio Antônio Palma, Brasileiro, Divorciado, Técnico Agrícola, Prefeito de Cabo Verde, portador do CPF: 440.417.306-78, RG: M2.195.377, domiciliado no Sítio São Bartolomeu, no Município de Cabo Verde – MG.
6. Conceição da Aparecida: José Antônio Ferreira, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresa, Prefeito de Conceição da Aparecida, portador do CPF: 646.671.036-04, RG: M5 141.059, domiciliado á Rua Coronel Cassemiro, 946, no Município de Conceição da Aparecida – MG.
7. Guaranésia: Laércio Cintra Nogueira, Brasileiro, Divorciado, Funcionário Público Estadual, Prefeito de Guaranésia, portador do CPF: 472.513.876-20, RG: MG-2.867.333 SSP-MG, domiciliado á Rua Barão do Rio Branco, 618, Centro, no Município de Guaranésia – MG.
8. Guaxupé: Heber Hamilton Quintela, Brasileiro, Casado, Médico, Prefeito de Guaxupé, portador do CPF: 297.447.998-04, RG: MG 15.326.62, domiciliado á Rua Treze de Maio, 09, no Município de Guaxupé – MG.
9. Itamogi: Ronaldo Pereira Dias, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, Prefeito de Itamogi, portador do CPF: 100.434.678-65, RG: 5.956.722, domiciliado á Fazenda Ribeirão das Pedras, no município de Itamogi - MG.
10. Jacuí: Maria Conceição dos Reis Pereira, Brasileira, Casada, Professora, Prefeita de Jacuí, portadora do CPF: 846.538.096-15, RG MG 6.822.912, domiciliada á Rua Evaristo de Souza Vieira, 104, centro, no Município de Jacuí – MG.
11. Juruaia: Celso Marques Júnior, Brasileiro, Casado, Empresário, Prefeito de JURUAIA/MG, portador do CPF: 043.663.626-35, RG: 11.434.761, domiciliado à Rua Antônio Guilherme Cabral, 287, no Município de Juruaia – MG;
12. Monte Belo: Kléber Antônio Ferreira Boneli, Brasileiro, Casado, Empresário, Prefeito de Monte Belo, portador do CPF: 505.712.816-72, RG: M3 122.714, domiciliado á Rua João



Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana

Fundada em 08.01.1976

Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12 – Parque das Orquídeas – CEP 37.800-000.

Telefax: 35.3551.5664 – e-mail: amog.amog@yahoo.com.br

GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

Rafael, 41, centro, no Município de Monte Belo – MG.

13. Monte Santo de Minas: Carlos Eduardo DonnaBella, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, Prefeito de Monte Santo de Minas, portador do CPF: 357.405.316-91, RG: 7.650.348 SSP-SP, domiciliado á Rua Benjamin Constante, 351, no Município de Monte Santo de Minas – MG.
14. Muzambinho: Paulo Sérgio Magalhães, Brasileiro, Casado, Agropecuarista, Prefeito de Muzambinho, portador do CPF: 429.756.116-68, RG: M2 793.945-SSP-MG, domiciliado á Rua 7 de Setembro, 1738, no Município de Muzambinho – MG.
15. Nova Resende: José Roberto Rodrigues, Brasileiro, Casado, Agricultor, Prefeito de Nova Resende, portador do CPF: 024.086.566-99, RG: M-7.760.787 SSP-MG, domiciliado á Rua Cel. Jaime Gomes, 164, centro, no Município de Nova Resende – MG.
16. São Pedro da União: Custódio Ribeiro Garcia, Brasileiro, Casado, Agricultor, Prefeito de São Pedro da União, portador do CPF: 314.255.936-15, RG: M-1.776.122 SSP-MG, domiciliado á Rua Vereador Cecílio Francisco Sales, 449, centro, no Município de São Pedro da União – MG.
17. Marco Antonio Godoy, Brasileiro, Solteiro, Secretário Executivo da AMOG, portador do CPF: 052.197.326-09 e RG: 11.368.239, residente na rua Osmar Silva Barbosa, 206, Ap E26, Condomínio Vila Fiori, Bairro Bella Villa, Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

Guaxupé, 12/agosto de 2022.

Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana

Confere com o original lavrado em livro próprio

Marco Antonio Godoy

Secretário Executivo AMOG

052.197.326-09

Guaxupé, 12/agosto de 2022.

## **P A R E C E R**

Nº 2606/2022<sup>1</sup>

- AM – Ação Municipal. Projeto de lei que autoriza a filiação do município à associação de municípios da região. Lei Federal n.º 14.341/2022. Considerações.

### **CONSULTA:**

Indaga-se sobre a constitucionalidade e legalidade de projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal que autoriza a filiação do município a associação de municípios da região.

A consulta vem documentada.

### **RESPOSTA:**

A participação de municípios em associações de municípios é tema que foi recentemente regulado pela Lei Federal n.º 14.341/2022. De acordo com o artigo 8º do referido diploma legal, a filiação ou desfiliação do ente municipal à associação deve ser formalizada por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, sem necessidade de autorização legislativa:

"Art. 8º A filiação ou a desfiliação do Município das associações ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica.

---

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR ROSA CAROLINA NEGRINI DA COSTA, ANALISTA LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)

§ 1º O termo de filiação deverá indicar o valor da contribuição vigente e a forma de pagamento e produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

§ 2º O Município poderá pedir sua desfiliação da associação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, a qual produzirá efeitos imediatos".

Assim, é desnecessária a aprovação de lei autorizativa para que o município seja filiado a associação de municípios, basta que seja editado ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 14.341/2022. O projeto de lei em análise, consequentemente, se aprovado, configuraria impertinente intervenção do Poder Legislativo em ato que é próprio e típico do Poder Executivo.

Destaque-se, ainda, que o projeto de lei, ao determinar em seu artigo 3º que fica autorizada a abertura de crédito adicional para custear as despesas da filiação a associação municipal e em seu artigo 4º que a lei orçamentária anual deverá ser sempre adequada para custear essa despesa viola o artigo 8º da Lei n.º 14.341/2022.

Com efeito, antes de o município ser filiado a associação, deve ser prevista na lei orçamentária anual a verba necessária para custear a despesa dessa filiação. Essa dotação orçamentária já existente deve ser indicada no termo de filiação, conforme artigo 8º, §1º, da Lei n.º 14.341/2022, não podendo o custeio da despesa depender da abertura futura de crédito adicional.

Por fim, a lei local não pode determinar que perpetuamente a Lei Orçamentária Anual deverá prever despesas com a associação, dado que cabe ao Chefe do Poder Executivo em exercício, a cada ano, elaborar o orçamento e decidir se essa despesa será ou não incluída. Afinal, a



instituto brasileiro de  
administração municipal

qualquer momento, o Chefe do Poder Executivo poderá requerer a desfiliação da associação, nos termos do artigo 8º, §2º, da Lei n.º 14.341/2022, o que tornará a previsão da despesa na LOA desnecessária.

Por todo o exposto, concluímos que o projeto de lei em análise não merece prosperar.

É o parecer, s.m.j.

Júlia Alexim Nunes da Silva  
Consultora Técnica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2022.



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO N° 221/2022**

**PROJETO DE LEI N° 128/2022**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

## **DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

A propositura trata de projeto de lei protocolado em 29 de agosto de 2022, de iniciativa do Prefeito Municipal, com a finalidade autorizar o Município a participar de associação de municípios. A propositura já foi apresentada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que solicitou Parecer do IBAM, já exarado sob o nº 2606/2022. Esse instituto se manifestou pela inviabilidade jurídica, conforme anexo. Ainda assim, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação solicitou a manifestação do Procurador Jurídico para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, de forma a embasar o Parecer da referida Comissão.

Câmara Municipal de Mococa, 5 de setembro de 2022.

Rosa Negini

Analista Legislativo

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

### **PARECER JURÍDICO N° 29/2022**

<b>REFERÊNCIAS:</b>	<i>Lei 14.341/2022. Convênios. Reserva de administração. Atos de gestão. Princípio da necessidade. Ilegalidade.</i>
<b>INTERESSADOS:</b>	<i>Vereadores e Prefeito</i>

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo (PL n° 128/2022) que autoriza a participação do Município de Mococa na Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana – AMOG e dá outras providências.

A propositura veio instruída com o estatuto da AMOG e do Parecer Jurídico nº 2606/2022 do IBAM. Instado a também manifestar-se, este Procurador Jurídico o faz na forma que segue:

Inicialmente, assiste razão àquela consultoria jurídica de que não há necessidade de autorização legislativa para a celebração de convênios, uma vez que tal prerrogativa (de ato de gestão) insere-se na chamada reserva de administração do Chefe do Poder Executivo, adstrita, *ipso facto*, ao seu juízo de conveniência e oportunidade (no que tange à busca do interesse público).

Outrossim, a propositura parece realmente contrariar a **Lei nº 14.341/2022** nas questões orçamentárias, o que poderia causar certo “engessamento” na formulação e priorização de determinadas políticas públicas, tendo em vista o disposto no seu art. 4º. A experiência tem demonstrado que condicionar ou vincular



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

recursos quase sempre é um mau negócio para o administrador que já lida com um orçamento bastante apertado<sup>1</sup>.

Ademais, a propositura não informa quanto custaria a filiação naquela associação de municípios, o que demandaria a apresentação do estudo de impacto orçamentário (já que o Prefeito está pedindo a autorização dos Vereadores para exercer uma competência que já lhe é própria), o que não impede que outras informações também sejam prestadas.

Por exemplo, qual seria o interesse específico da filiação de Mococa a uma associação constituída basicamente por municípios de outro Estado? O que Mococa ganharia com isso? Quais assuntos regionais seriam mais relevantes que resolver nossos problemas locais? Quais seriam as demandas que se apresentarão no futuro? A justificativa do autor do projeto pouco informa. Parece-me que seriam questões possíveis de serem aventadas pelos nobres Vereadores.

Assim, à luz do princípio da necessidade e da ilegalidade anteriormente apontada, opina-se pela rejeição da presente propositura.

Mococa, 05 de setembro de 2022.

  
Donato César A. Teixeira  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 238.618

<sup>1</sup> Vide <https://porque.com.br/o-engessamento-do-orcamento-publico-custos-e-beneficios>. Acesso em 5 set. 2022.



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI N° 14.341, DE 18 DE MAIO DE 2022**

**Mensagem de voto**

Dispõe sobre a Associação de Representação de Municípios; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a associação de Municípios na forma de Associação de Representação de Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º Os Municípios poderão organizar-se para fins não econômicos em associação, observados os seguintes requisitos:

I - constituição da entidade como:

- a) pessoa jurídica de direito privado, na forma da lei civil; ou
- b) (VETADO);

II - atuação na defesa de interesses gerais dos Municípios;

III - obrigatoriedade de o representante legal da associação ser ou ter sido chefe do Poder Executivo de qualquer ente da Federação associado, sem direito a remuneração pelas funções que exercer na entidade;

IV - obrigatoriedade de publicação de relatórios financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa;

V - disponibilização de todas as receitas e despesas da associação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em sítio eletrônico da internet facilmente acessível por qualquer pessoa.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 3º Para a realização de suas finalidades, as Associações de Representação de Municípios poderão:

I - estabelecer suas estruturas orgânicas internas;

II - promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local;

III - desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura;

IV - manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;

V - postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou **amicus curiae**, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;

VI - atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;

VII - apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;

VIII - representar os Municípios filiados perante instâncias privadas;

IX - constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum;

X - organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;

XI - divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;

XII - conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum;

XIII - exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 4º São vedados às Associações de Representação de Municípios:

I - a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados;

II - a atuação político-partidária e religiosa;

III - o pagamento de qualquer remuneração aos seus dirigentes, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatória estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas.

Art. 5º Sob pena de nulidade, o estatuto das Associações de Representação de Municípios conterá:

I - as exigências estabelecidas no art. 2º desta Lei;

II - a denominação, o prazo de duração e a sede da associação;

III - a indicação das finalidades e atribuições da associação;

IV - os requisitos para filiação e exclusão dos Municípios associados;

V - a possibilidade de desfiliação dos Municípios a qualquer tempo, sem aplicação de penalidades;

VI - os direitos e deveres dos Municípios associados;

VII - os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar a associação a representar os entes da Federação associados perante outras esferas de governo, e a promover, judicial e extrajudicialmente, os interesses dos Municípios associados;

VIII - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos, inclusive a previsão de que a Assembleia Geral é a instância máxima da associação;

IX - as normas de convocação e funcionamento da Assembleia Geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação dos estatutos, e para a dissolução da associação;

X - a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal da associação;

XI - as fontes de recursos para sua manutenção;

XII - a forma de gestão administrativa;

XIII - a forma de prestação de contas anual à Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto nos incisos IV e V do **caput** do art. 2º desta Lei.

Art. 6º As Associações de Representação de Municípios realizarão seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observado o seguinte:

I - respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II - contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerce ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso III do **caput** deste artigo estende-se a sociedades empresárias de que sejam sócios as pessoas nele referidas.

Art. 7º As Associações de Representação de Municípios serão mantidas por contribuição financeira dos próprios associados, observados os créditos orçamentários específicos, além de outros recursos previstos em estatuto.

§ 1º O pagamento das contribuições e os repasses de valores às associações, a qualquer título, deverão estar previstos na lei orçamentária anual do Município filiado.

§ 2º As associações prestarão contas anuais à Assembleia Geral, na forma prevista em estatuto, sem prejuízo da publicação de seus relatórios financeiros e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa.

§ 3º (VETADO).

Art. 8º A filiação ou a desfiliação do Município das associações ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica.

§ 1º O termo de filiação deverá indicar o valor da contribuição vigente e a forma de pagamento e produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

§ 2º O Município poderá pedir sua desfiliação da associação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, a qual produzirá efeitos imediatos.

§ 3º Os Municípios poderão filiar-se a mais de uma associação.

Art. 9º Poderá ser excluído da associação, após prévia suspensão de 1 (um) ano, o Município que estiver inadimplente com as contribuições financeiras.

Parágrafo único. A exclusão de associados, em qualquer caso, somente é admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Art. 10. As Associações de Representação de Municípios deverão assegurar o direito fundamental à informação sobre suas atividades, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 11. As Associações de Representação de Municípios somente poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

Art. 12. Quando constituídas como pessoa jurídica de direito privado, as Associações de Representação de Municípios não gozarão das prerrogativas de direito material e de direito processual asseguradas aos Municípios.

Art. 13. O art. 75 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

75.

.....  
.....  
III - o Município, por seu prefeito, procurador ou Associação de Representação de Municípios, quando expressamente autorizada;  
.....

.....  
.....  
§ 5º A representação judicial do Município pela Associação de Representação de Municípios somente poderá ocorrer em questões de interesse comum dos Municípios associados e dependerá de autorização do respectivo chefe do Poder Executivo municipal, com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais.” (NR)

Art. 14. As associações de Municípios atualmente existentes que atuem na defesa de interesses gerais desses entes, desempenhando atividades de que trata o art. 3º desta Lei, deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 2 (dois) anos de sua entrada em vigor.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Anderson Gustavo Torres  
Bruno Bianco Leal

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.5.2022

\*



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REFERÊNCIA** :- Projeto de Lei nº 128/2022

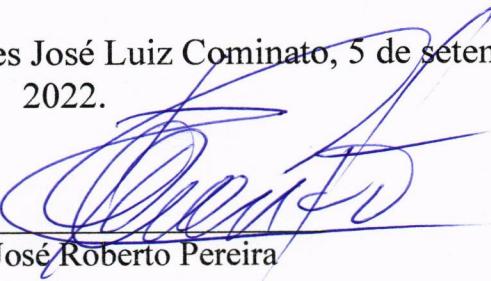
**INTERESSADO** :- Prefeito Municipal Eduardo Barison

**ASSUNTO** :- Autoriza a Participação do Município de Mococa, na Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana - AMOG, e dá outras providências.

**RELATOR** :- José Roberto Pereira

Como relator da presente matéria, após estudos e sendo assunto da esfera da Câmara Municipal, não vejo óbice para aprovação da propositura, e, desta forma, chego à conclusão de que tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, tendo esta Comissão apresentado uma emenda supressiva, exarando parecer **FAVORÁVEL** à aprovação tanto da emenda quanto do projeto de lei em epígrafe.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 5 de setembro de 2022.

  
Relator – José Roberto Pereira



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO N° 221/2022**

**PROJETO DE LEI N° 128/2022**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA ESPECIAL**

### **D E S P A C H O**

Nos termos do art. 177, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a) José Antonio Sousa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 5 de setembro de 2022.

  
**ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO  
BREGANOLI**  
**Presidente**



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### **RELATOR(A) ESPECIAL**

**REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N° 128/2022**

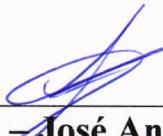
**INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison**

**ASSUNTO :- Autoriza a Participação do Município de Mococa, na Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana - AMOG, e dá outras providências.**

**RELATOR(A)  
ESPECIAL :- José Antonio Sousa**

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la na forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 5 de setembro de 2022.

  
**Relator Especial - José Antonio Sousa**

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1873	05/09/22	AB



**Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO**

**EMENDA N° 01 – EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 128/2022**

**Emenda Supressiva**

**Art. 1º** Fica suprimido o art. 4º do Projeto de Lei nº 128/2022.

**Art. 2º** Renumera o art. 5º do Projeto de Lei nº 061/2022 para art. 4º.

**Justificativa:** Esta emenda visa suprimir dispositivo a respeito de adequação orçamentária que se encontra em dissonância ao disposto na Lei federal nº 14.341/2022, que “Dispõe sobre a Associação de Representação de Municípios; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).”. Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação propõe a supressão e renumeração do art. 5º para art. 4º, visando à legalidade do Projeto de Lei nº 12/2022.

**APROVADO**

Em Discussão por  
Sessão 05/09/2022

Mococa, 5 de setembro de 2022.

*Emm*  
**Elisangela Maziero**

*José Roberto Pereira - BOB*

**Presidente Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**DR. THIAGO JOSE COLPANI**  
Vice-Presidente

**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
Secretário



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	
1874	05/09/2022	S	<b>APROVADO</b> 05/09/2022  ELISÂNGELA M. M. BREGANOLI Presidente
REQUERIMENTO Nº <u>536</u> /2022.			<b>EMENTA</b> Requer regime de urgência Especial para matérias que especifica.
<p>Os Vereadores que subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de Urgência Especial para as seguintes matérias:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. PROJETO DE LEI Nº 126/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.</li><li>2. PROJETO DE LEI Nº 128/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Autoriza a Participação do Município de Mococa, na Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana - AMOG, e dá outras providências.</li></ol> <p>Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 5 de setembro de 2022.</p>  			





Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO : 27ª SESSÃO ORDINÁRIA – 18ª LEGISLATURA - 2º PERÍODO  
DATA : 5 DE SETEMBRO DE 2022  
HORÁRIO : 19 HORAS.  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.  
MATÉRIA : REQUERIMENTO SOLICITANDO URGÊNCIA ESPECIAL  
TURNO : ÚNICO.  
PROTOCOLO : /2022

VEREADORES	VOTOS			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
1- ADRIANA BATISTA DA SILVA			X	
2- ADRIANA PERIANEZ RUIZ	X			
3- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X			
4- CLAYTON DIVINO BOCH	X			
5- ELISÂNGELA MAZIERO	X			
6- GUILHERME GOMES	X			
7- JOSÉ ANTÔNIO SOUSA – ZÉ DA COBRA	X			
8- JOSÉ ROBERTO PEREIRA – BOB	X			
9- LUIS FERNANDO DOS SANTOS – TIDI THAI			X	
10- NILTON CÉSAR GREGHI – PROFESSOR BATATA	X			
11- PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS – PAULO DOÇÃO	X			
12- PAULO SÉRGIO MIQUELIN	X			
13- PRISCILA GONÇALVES	X			
14- ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	X			
15- THIAGO JOSÉ COLPANI			X	

**RESULTADO**

Votos Favoráveis : 12  
Votos Contrários :  
Ausentes : 03  
Abstenções :  
Total :

  
1 Secretário



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## AUTÓGRAFO N° 126/2022

PROJETO DE LEI 128/2022

*Autoriza a Participação do Município de Mococa, na Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana - AMOG, e dá outras providências.*

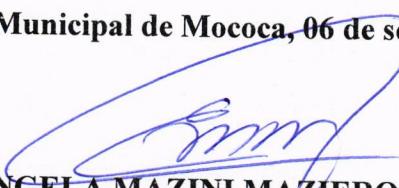
Art. 1º - Fica autorizado o Município de Mococa a integrar os quadros associativos da Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana – AMOG

Art. 2º - O Município de Mococa, através do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a repassar mensalmente à Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana – AMOG, contribuição associativa, fixada anualmente em assembleia geral e prevista em convênio de mútua cooperação.

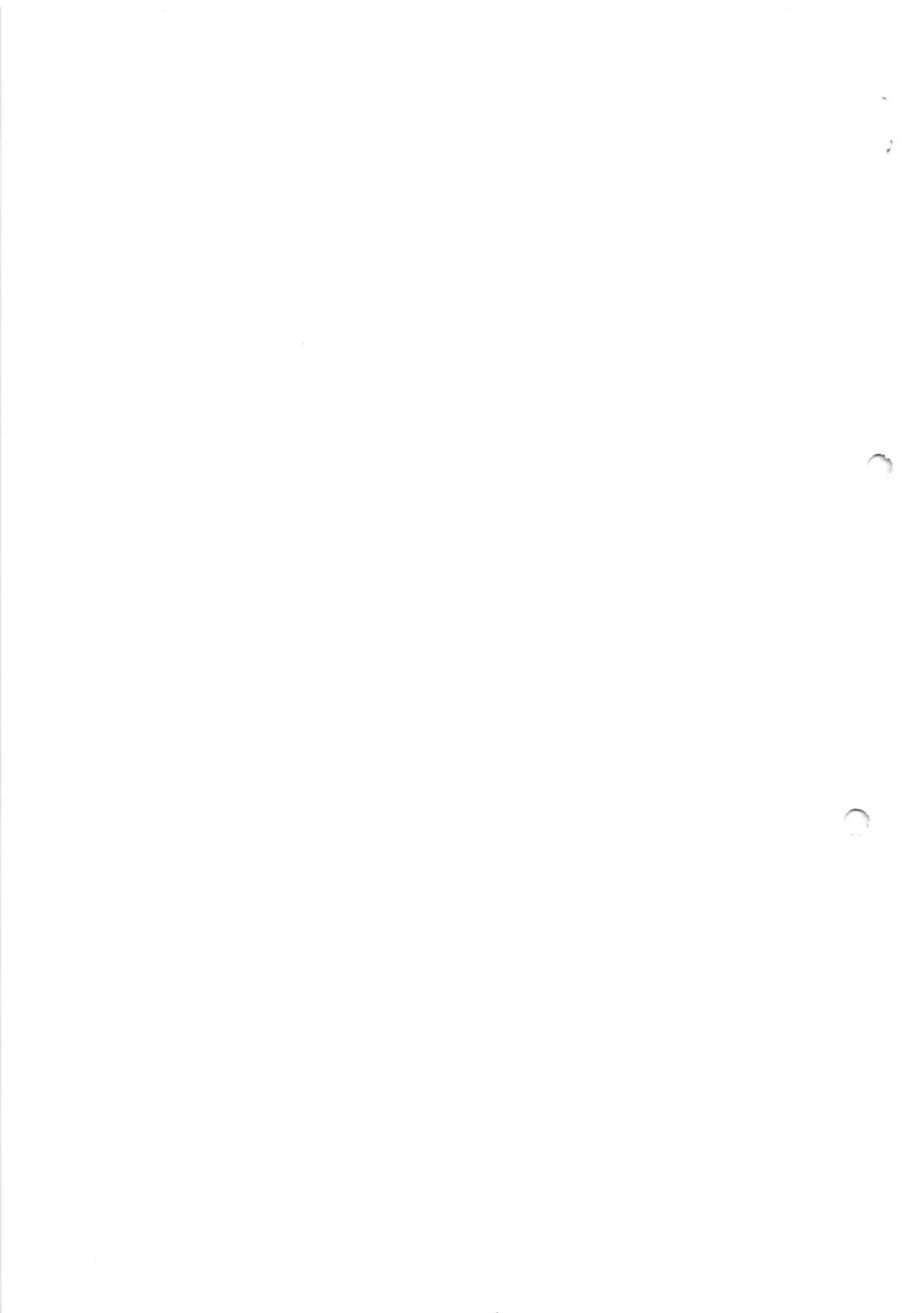
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por anulação de dotações, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para mesma finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

**Câmara Municipal de Mococa, 06 de setembro de 2022.**

  
**ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI**

**Presidente**





Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO N° 126/2022**  
PROJETO DE LEI 128/2022

  
CLAYTON DIVINO BOCH

1º secretário

  
PRISCILA GONÇALVES

2ª secretária

